



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 029/2023

Declara a Cultura Evangélica Patrimônio Material e Imaterial do Município de Contagem e inclui sua celebração no calendário oficial do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova:

Art. 1º A Cultura Evangélica passa a ser reconhecida como Patrimônio Material e Imaterial do Município de Contagem, como referência de identificação, ação e memória do respectivo grupo que integra a sociedade municipal, abarcando:

- I – a forma de expressão cultural;
- II – os modos de criar, fazer e viver;
- III – as criações e expressões artísticas ligadas ao grupo social evangélico;
- IV – os conjuntos urbanos, sítios e prédios de valor histórico e paisagístico

§1º O Poder Público Municipal, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural evangélico, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, quando necessário, e de outras formas de acatamento e preservação.

§2º O Poder Público Municipal poderá estabelecer incentivos à produção e o conhecimento de bens e valores da cultura evangélica.

Art. 2º Em razão do aniversário da Reforma Protestante de 1517, fica estabelecido o dia 31 de outubro como o **Dia da Cultura Evangélica** no Município de Contagem, passando a referida data a integrar o Calendário Oficial do Município.

§1º A celebração da cultura evangélica ocorrerá entre os dias 20 e 31 de outubro de cada ano, podendo ser subsidiada direta ou indiretamente pelo Poder Público como forma de expressão artística de bens jurídicos intangíveis protegidos por esta Lei.

§2º Será constituída comissão formada por membros da comunidade evangélica, a fim de que, em parceria com o Poder Público Municipal, sejam organizadas e executadas as comemorações do Dia da Cultura Evangélica.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Contagem, 28 de março de 2023


Vereador ALEX CHIODI

-Presidente-


Vereador JOSÉ CARLOS GOMES

-1º Secretário-